



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

PROJETO DE LEI N.º 2225/2026

Altera a Lei Municipal nº 735/2001, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Bituruna, para instituir a Jornada Suplementar.

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal nº 735/2001 o Art. 27-B seus parágrafos e Incisos, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27-B A Administração Municipal poderá, em caráter excepcional, temporário e no interesse do serviço público, autorizar a ampliação da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, enquadrados neste Plano de Carreira, mediante o exercício de Jornada Suplementar.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se Jornada Suplementar a ampliação temporária da carga horária semanal do servidor, autorizada pela Administração Pública para atender necessidade do serviço.

§2º A Jornada Suplementar poderá ser autorizada com ampliação da jornada semanal em:

- I – 10 (dez) horas semanais adicionais;*
- II – 20 (vinte) horas semanais adicionais.*

§3º A ampliação da jornada deverá ser formalizada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada, no qual constará o período de vigência e a carga horária suplementar autorizada.

§4º A Jornada Suplementar terá duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, desde que permaneça caracterizada a necessidade do serviço público.

§5º A remuneração correspondente à Jornada Suplementar será calculada proporcionalmente à carga horária adicional autorizada, tomando como base o vencimento do nível inicial da tabela de vencimentos do respectivo cargo ou carreira.

§6º A Jornada Suplementar:

- I – Não constitui horas extras;*



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2

PROJETO DE LEI N.º 2225/2026

II – Não gera direito adquirido ou estabilidade na jornada ampliada;

III – Poderá ser cessada a qualquer tempo no interesse da Administração;

§7º A Jornada Suplementar constitui parcela remuneratória de caráter temporário, vinculada à necessidade do serviço público, não se incorporando aos vencimentos do servidor nem constituindo vantagem permanente.

§8º A Jornada Suplementar será interrompida:

I – A pedido do servidor;

II – Quando cessada a necessidade do serviço público;

III – Por descumprimento das condições estabelecidas;

IV – Quando o servidor entrar em gozo de licença ou afastamento incompatível com o exercício da jornada ampliada.

V – Durante o período de férias do servidor.

§9º Os critérios para convocação, atribuição e controle da Jornada Suplementar poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 06 de março de 2026.

Rodrigo Rossoni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 3

PROJETO DE LEI N.º 2225/2026

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 735/2001, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Bituruna, para possibilitar à Administração Municipal autorizar, em caráter excepcional e temporário, a ampliação da jornada de trabalho de servidores ocupantes de cargos com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, mediante a instituição da chamada Jornada Suplementar.

A medida visa atender situações específicas de necessidade do serviço público, permitindo maior flexibilidade administrativa na organização das atividades, sem que haja necessidade imediata de novas contratações ou criação de cargos, assegurando assim maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se que a jornada suplementar possui caráter temporário e excepcional, sendo devidamente regulamentada, não gerando direito adquirido nem incorporação aos vencimentos do servidor, preservando-se, assim, os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a proposta busca conferir à Administração Pública instrumento legal para melhor gestão de sua força de trabalho, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Paço do Índio, 06 de março de 2026.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal